

## CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

### Processo ART 007/2020

**Instituição participante:** Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**Código:** Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)

**Data do julgamento:** 09/03/2022

### Resumo do caso

A Intrader, atuando na administração de recursos de terceiros, foi penalizada em decorrência dos seguintes descumprimentos às normas de autorregulação:

- Apresentar falhas no processo de acompanhamento e de reavaliação periódica dos prestadores de serviços do fundo de investimento na qualidade de administradora responsável, tendo em vista o dever de diligência (Artigo 18, inciso II e Artigo 23, inciso II combinados com os Artigos 7º e 6º, inciso II, do Código de ART);
- Apresentar falhas na administração e mitigação de potenciais conflitos de interesses (Artigo 6º, inciso VIII e Artigo 18, §4º do Código de ART);
- Apresentar falhas em evitar práticas que possam vir a prejudicar à Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes (Artigo 6º, inciso VI do Código de ART);
- Falha ao deixar de atender aos objetivos do fundo, especialmente no monitoramento da Política de Cobrança prevista em regulamento e cumprimento dos contratos de cessão dos direitos adquiridos pelo fundo em caso de inadimplência (Artigo 6º, inciso X do Código de ART).



## Decisão

O Conselho de Administração de Recursos de Terceiros decidiu, por maioria, como penalidade, proibir a Intrader de utilizar o selo ANBIMA do Código ART pelo prazo de 05 (cinco) anos<sup>1</sup> e aplicar multa no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

---

<sup>1</sup> As Instituições Participantes que forem penalizadas com a proibição temporária do uso do Selo ANBIMA deverão comunicar aos cotistas dos Fundos que adquiriram as cotas antes da penalidade sofrida pela Instituição, nos termos das Regras e Procedimentos para o uso dos Selos ANBIMA.

